



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ n.º 34.274.233/0001-02
NIRE 33.3.0001392-0
Companhia Aberta

Comunicado ao Mercado

Reapresentação do Boletim de Voto à Distância constata da Proposta da Administração para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 25 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018

Petrobras Distribuidora S.A. (B3: BRDT3) (“Companhia”), em observância ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público, por meio deste comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado”), informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (“Petrobras”) solicitou à Companhia a substituição de candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia por ela indicado, cuja eleição estaria sujeita à deliberação da Assembleia Geral. Diante da solicitação acima mencionada, a Companhia esclarece que reapresentou, nesta data, o Boletim de Voto à Distância referente às matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária, constante da Proposta da Administração para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 25 de abril de 2018, de forma a substituir o Sr. Marcio Luiz Simões Utsch pelo Sr. Cesar Suaki dos Santos nas deliberações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Conforme previsto no artigo 21-A, parágrafo 4º da Instrução da CVM nº 481, de 8 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), exceto se o acionista encaminhar nova instrução de voto, os votos por ele já conferidos a candidatos



incluídos no Boletim de Voto à Distância anteriormente divulgado serão considerados válidos.

Caso o acionista deseje encaminhar nova instrução de voto, a Companhia solicita que o Boletim de Voto a Distância seja recebido até o dia 18 de abril de 2018, isto é, em até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conforme previsto no artigo 21-B da Instrução CVM 481. Nesse caso, visando a evitar que sua instrução de voto possa ser considerada conflitante, recomendamos que o acionista encaminhe o seu novo Boletim de Voto à Distância ao mesmo meio utilizado anteriormente, sendo que, caso o acionista tenha transmitido a instrução de voto para prestador de serviço, a eventual nova instrução seja transmitida para o mesmo prestador de serviço.

RAFAEL GRISOLIA
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores
(CFO/IRO)